

**Ofício nº 581/2017**  
**Ibitinga, 20 de abril de 2017.**

Senhor Presidente:

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral 0001847/2017  
Data: 20/04/2017 Horário: 18:48  
Legislativo - MTR 252/2017

Solicitamos que a presente mensagem aditiva seja anexada ao projeto de lei complementar nº 03/17, já protocolizado nessa Casa de Leis.

6

Na oportunidade, endereçamos os testemunhos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Antônio Esmael Alves de Mira  
Presidente da Câmara Municipal  
de Ibitinga



**Ofício nº 581/2017**  
**Ibitinga, 20 de abril de 2017.**

Senhor Presidente:

Em virtude de precisarmos efetuar algumas alterações de ordem técnica no projeto de lei complementar nº 03/17, solicitamos a V. Exa. que substitua o texto já protocolizado nessa Casa de Leis, pelo que ora anexamos ao presente.

Na oportunidade, endereçamos os testemunhos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Antônio Esmael Alves de Mira  
Presidente da Câmara Municipal  
de Ibitinga



## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017**

### **Dispõe sobre a Organização Administrativa do Quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundação e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica criado pela presente Lei o quadro geral de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Autarquias e Fundação.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei: cargos comissionados e funções gratificadas são relacionados às atividades e responsabilidades pela gestão e pelo assessoramento técnico-administrativo ao Prefeito, aos Diretores Superintendentes e aos Secretários Municipais, instalados nas unidades organizacionais, podendo ser ocupados por pessoas pertencentes ou não ao quadro efetivo, desde que possuam os requisitos exigidos por lei.

**§ 1º.** As nomeações para os cargos em comissão serão preferencialmente de servidores ou funcionários públicos efetivos, sendo obrigatória a destinação para esses casos o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das nomeações.

**§ 2º.** As funções de Chefe de Seção serão preenchidas exclusivamente por servidores ou funcionários de carreira e seu exercício será gratificado com adicional correspondente à percentual calculado sobre o salário-referência vigente do cargo original do servidor ou funcionário público da administração direta ou indireta, definido conforme anexos de I a XII desta lei.

**§ 3º.** O servidor ou funcionário de carreira ocupará uma única função gratificada de chefia, definida nesta lei, sem prejuízo do recebimento de outros adicionais previstos em lei.

**§ 4º.** É vedado gratificar o servidor investido em cargo comissionado, devendo este, receber os vencimentos conforme a referência salarial para o cargo assumido.

**§ 5º.** A função de Controlador Geral do Município será preenchida exclusivamente por servidor ou funcionário de carreira e seu exercício será gratificado com adicional correspondente à referência salarial estipulado no Anexo I desta lei, sendo a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para exercício desta função.

**§ 6º.** As atribuições, demais normas e condições relacionadas à Controladoria Geral do Município serão regulamentadas por lei específica, no prazo de 90 dias.

**Art. 3º.** Para efeitos desta Lei, a Administração foi subdividida estruturalmente, formando quatro níveis distintos de atuação:

- I — Estrutura de Governança — Secretários Municipais e Diretores Superintendentes.
- II — Estrutura de Apoio à Gestão — Diretores, Supervisores, Coordenadores e Assessores.
- III — Estrutura de Controle e Execução — Chefes de Divisão e Chefes de Seção.
- IV — Estrutura de Auditoria e Fiscalização Interna – Controlador e Auditores.



**Art. 4º.** São características dos cargos comissionados e funções gratificadas, as seguintes especificações:

**I — Assessor** — Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, tem como função auxiliar um cargo superior no exercício de suas atribuições. Opera como adjunto, visto que está colocado como assistente nas funções de outrem, um ajudante de ordens, concedendo seu conhecimento, orientando e esclarecendo acerca de questões relacionadas com a sua área de atuação.

**II — Chefe de Seção** — Seção na estrutura administrativa do Município é a menor estrutura formada, normalmente por apenas uma equipe de funcionários. O Chefe de Seção, além do elemento de confiança da autoridade nomeante, é o responsável por chefiar um dos braços da Divisão. Tem como função auxiliar seus superiores na coordenação e supervisão das tarefas afeitas àquele órgão. Dirige serviços de certa importância e é investido de poder para ocupar lugar de mando. Trata-se de função gratificada, exercida, exclusivamente, por funcionário de carreira.

**III — Chefe de Divisão** — Divisão na estrutura do município é uma das estruturas que pode subdividir-se em setores; célula pequena, porém fundamental, que aglomera setores de serviços correlatos. Imediata ou mediatamente, dependente do pessoal de direção, é responsável pelo funcionamento e disciplina de subunidades orgânicas que integram um serviço público. Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, tem como função auxiliar seus superiores, seja de direção ou de coordenação, na fiscalização, hierarquização, subordinação e supervisão das tarefas. Dirige serviços de importância de maior complexidade, e é investido de poder para ocupar lugar de mando.

**IV — Coordenador** — Cargo com referências salariais compatíveis com a complexidade dos serviços executados, bem como da estrutura funcional sob sua responsabilidade. O Coordenador, além do elemento de confiança da autoridade nomeante, está incumbido de orientar, harmonizar e coordenar os trabalhos de um grupo. Destinado à pessoa com considerável grau de conhecimento dos serviços a serem executados, seja por formação, seja por experiência na área. Responsável pelo andamento de equipes, pelo progresso de um projeto e pela orientação na melhor forma de execução de tarefas. O Coordenador atua na organização e estruturação metódica dos serviços.

**V — Supervisor** — Cargo de confiança e destinado a alguns departamentos, cuja necessidade de supervisão dos trabalhos é imprescindível para o bom funcionamento do órgão em questão. O Supervisor tem por objetivo supervisionar e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas pela direção da Secretaria Municipal ou Autarquia. É o terceiro em hierarquia de comando e deverá possuir plenos conhecimentos em sua área de atuação, bem como uma visão sistêmica, buscando melhorias e eficiência do departamento.

**VI — Diretor** — É o segundo em hierarquia de comando das Secretarias Municipais. Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, tem como função a direção de diferentes órgãos e guiá-los da melhor maneira possível para obter a satisfação do objeto fixado. O Diretor é o administrador; é o indivíduo que organiza e orienta os seus comandados para atender às necessidades administrativas. Fiscaliza a execução, coordena as equipes, divisão, setores e coordenadorias. Destinado à pessoa com conhecimento de sua área de atuação, seja por formação, seja por experiência. Conhecedor profundo da estrutura administrativa, dos



processos e procedimentos determinados por lei, dos planos e do planejamento e dos objetivos a serem alcançados.

**VII – Controlador Geral do Município** – É o servidor de carreira ou funcionário público da administração direta ou indireta, responsável pelo controle interno municipal, baseado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; executa funções de fiscalização, controle e auditoria interna de forma independente, podendo acessar informações de toda a administração direta e indireta, para análise e apuração. Será também o responsável pela comunicação com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e norteador do equilíbrio econômico, fiscal, orçamentário e financeiro da administração pública municipal.

**VIII – Chefe de Seção de Auditoria** – É o servidor ou funcionário de carreira, investido em função gratificada, que executará suas atribuições de forma independente, com o objetivo de garantir que os princípios da administração pública, o regulamento interno, as leis e demais normas sejam seguidas e cumpridas. Está subordinado diretamente ao Controlador Geral, devendo assessorar seu departamento para garantir que o equilíbrio econômico, fiscal, orçamentário e financeiro seja mantido.

## **CAPÍTULO I**

### **Da Administração Direta**

**Art. 5º.** Ficam extintos na vacância os cargos/empregos do quadro de cargos/empregos em comissão da Administração Direta, criados pelas Leis Municipais de nº 1.706/90, 2.199/97, 2.368/99, 2.549/02, 2.871/06, 2.900/06, 2.963/07, 3.003/07, 3.041/07, 3.097/08, Leis Municipais Complementares de nº 01/09, 18/09, 27/10, 31/10 e demais leis anteriores.

**Parágrafo Único:** Os efeitos desta lei não se aplicam aos cargos de secretários municipais, os quais ficam inalterados por esta lei e em vigor.

**Art. 6º.** Fica criado novo quadro de cargos e respectivos salários referência, de provimento em comissão e funções gratificadas e seus respectivos valores de gratificações da Administração Direta, conforme o Anexo I desta Lei.

**Art. 7º.** Ficam estabelecidas as atribuições dos cargos em comissão e funções gratificadas, mencionados no artigo 6º desta Lei, conforme as descrições constantes no Anexo II desta Lei.

**Art. 8º.** Fica estabelecido o Organograma da Administração Direta, conforme o Anexo III desta Lei.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Administração Indireta**

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE**



**Art. 9º.** Ficam extintos na vacância os cargos/empregos do quadro de cargos/empregos em comissão da Administração Indireta — Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE, criados pelas Leis Municipais de nº 1.759/91, 2.967/07, 2.978/07, Lei Municipal Complementar nº 30/10 e demais leis anteriores.

**Parágrafo Único:** Os efeitos desta lei não se aplicam ao cargo de Diretor Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o qual fica inalterado por esta lei e em vigor.

**Art. 10.** Fica criado novo quadro de cargos e respectivos salários referência, de provimento em comissão e funções gratificadas com seus respectivos valores de gratificações da Administração Indireta — Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE, conforme o Anexo IV desta Lei.

**Art. 11.** Ficam estabelecidas as atribuições dos cargos em comissão e funções gratificadas mencionados no artigo 10 desta Lei, conforme as descrições constantes no Anexo V desta Lei.

**Art. 12.** Fica estabelecido o Organograma da Administração Indireta — Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE, conforme o Anexo VI desta Lei.

### **CAPÍTULO III** **Da Administração Indireta** **Serviço Autônomo Municipal de Saúde — SAMS**

**Art. 13.** Fica extinto o Quadro de cargos em comissão da Administração Indireta — Serviço Autônomo Municipal de Saúde — SAMS, criado pelas Leis Municipais nº 1.673/90, 2.873/06, Lei Municipal Complementar nº 29/10 e demais leis anteriores.

**Parágrafo Único:** Os efeitos desta lei não se aplicam ao cargo de Diretor Superintendente Serviço Autônomo Municipal de Saúde — SAMS, o qual fica inalterado por esta lei e em vigor.

**Art. 14.** Fica criado novo quadro de cargos e respectivos salários referência, de provimento em comissão e funções gratificadas e seus respectivos valores de gratificações da Administração Indireta — Serviço Autônomo Municipal de Saúde — SAMS, conforme o Anexo VII desta Lei.

**Art. 15.** Ficam estabelecidas as atribuições dos cargos em comissão e funções gratificadas mencionados no artigo 14 desta Lei, conforme as descrições constantes no Anexo VIII desta Lei.



**Art. 16.** Fica estabelecido o Organograma da Administração Indireta — Serviço Autônomo Municipal de Saúde — SAMS, conforme o Anexo IX desta Lei.

#### **CAPÍTULO IV** **Da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga — FEMIB**

**Art. 17.** Fica extinto o Quadro de cargos em comissão da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga — FEMIB, criado pelas Leis Municipais de nº 2.441/00, 3.240/09 e Lei Municipal Complementar nº 38/10.

**Art. 18.** Fica criado novo quadro de cargos e respectivos salários referência, de provimento em comissão da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga — FEMIB, conforme o Anexo X desta Lei.

**Parágrafo Único:** Os efeitos desta lei não se aplicam ao cargo de Superintendente da Fundação, o qual fica inalterado por esta lei e em vigor.

**Art. 19.** Ficam estabelecidas as atribuições dos cargos em comissão mencionados no artigo 21 desta Lei, conforme as descrições constantes no Anexo XI desta Lei.

**Art. 20.** Fica estabelecido o Organograma da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga — FEMIB, conforme o Anexo XII desta Lei.

#### **CAPÍTULO V** **Das Disposições Finais**

**Art. 21.** Os provimentos dos cargos deverão obedecer às habilidades e/ou competências, conforme definido nos Anexos da presente Lei.

**Art. 22.** A Administração Direta e Indireta deverá exonerar em até 90 dias após a publicação desta lei, os ocupantes de cargos em comissão extintos por esta lei.

**Art. 23.** Os ocupantes de cargos em comissão que estejam afastados nos termos da legislação vigente permanecerão nos cargos ocupados até o retorno às atividades laborativas ou afastamento definitivo, quando deverão ser exonerados.

**Art. 24.** Todos os cargos e funções criadas por esta Lei estão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (INSS) e serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais.



**Art. 25.** Ficam estabelecidos para as Administrações Direta e Autárquicas, para fins de remuneração dos cargos criados por esta lei, os valores descritos na escala de referência salarial da Lei nº 2.963/2007-Anexo V, com alterações posteriores.

**Art. 26.** Ficam estabelecidos para a Fundação Educacional Municipal de Ibitinga — FEMIB, para fins de remuneração dos cargos criados por esta lei, os valores descritos na escala de referência salarial da Lei nº 2.441/2000-Anexo III. com alterações posteriores.

**Art. 27.** As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 28.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 17 de abril de 2017.



**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

